CONCURSO PÚBLICO

ALUGUER, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS DE GRANDES DIMENSÕES, STANDS INTERIORES E STANDS EXTERIORES COM COBERTURA, PARA A FEIRA DE SANTA IRIA 2021

Programa de Procedimento

Ambifaro – Gestão de Equipamentos Municipais
E.M.
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro,
Edifício do Mercado Municipal de Faro, Piso 2
8000-151 Faro

ÍNDICE

Cláusula 1 - Identificação e objeto do contrato

Cláusula 2 - Designação da entidade adjudicante

Cláusula 3 - Órgão competente para a decisão de contratar

Cláusula 4 - Tipo de procedimento

Cláusula 5 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimento

Esclarecimentos das peças

Erros e/ou Omissões das peças

Consulta e fornecimento

Cláusula 6 - Especificações relativas à proposta

Propostas variantes

Documentos que a constituem

Modo de apresentação

Prazo para a sua apresentação

Prazo de manutenção

Cláusula 7 - Critérios de adjudicação

Cláusula 8 - Exclusão de propostas

Cláusula 9- Documentos de habilitação

Cláusula 10- Caução

Cláusula 11 - Contrato

Cláusula 12 - Plataforma eletrónica

Cláusula 13- Assinaturas eletrónicas

Cláusula 14- Disposições gerais

Cláusula 15- Legislação aplicável

Cláusula 1 - Identificação e objeto do contrato

1 - Designação:

Aquisição do serviço de aluguer, montagem e desmontagem de tendas de grandes dimensões, stands interiores e stands exteriores para a Feira de Santa Iria 2021

A adjudicação efetuar-se-á por lotes, nos termos do disposto no artigo 46.º-A do CCP.

- **Lote 1** – Tendas de grandes dimensões e stands interiores,
- **Lote 2** – Stands exteriores com cobertura de 5m

É permitida a apresentação de propostas à totalidade dos lotes ou apenas a um dos lotes.

2 - Local de execução:

Largo de São Francisco, Faro.

3 - Descrição sucinta do objeto do contrato:

A presente aquisição de serviços contempla o aluguer, montagem e desmontagem de tendas de grandes dimensões, stands interiores e stands exteriores com cobertura de 5m para a Feira de Santa Iria, que irá realizar-se de 15 a 24 de outubro de 2021, no Largo de São Francisco.

4 - Tipo de contrato:

Locação de bens móveis, conforme estabelecido na alínea d) do n.º 2 do artigo 16.º do CCP.

Cláusula 2 - Designação da entidade adjudicante

Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.
Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro
Telefone: 289 897250
Endereço eletrónico: geral@ambifaro.pt

Cláusula 3 - Órgão competente para a decisão de contratar

A abertura deste procedimento foi aprovada em reunião de conselho de administração de 17 de setembro de 2021, cuja deliberação consta da ata n.º 523.

Cláusula 4 - Tipo de procedimento

Concurso público, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei, nº18/002, de 29 de agosto com a última alteração e republicação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Cláusula 5 - Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1 - Esclarecimentos sobre as peças

a) Os esclarecimentos podem ser solicitados pelos interessados no 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, na plataforma eletrónica utilizada pelo Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.: www.acingov.pt;

b) O órgão competente para prestar os esclarecimentos, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, é o júri do procedimento designado, estando o mesmo obrigado a dar resposta até ao termo do 2.º terço do referido prazo. Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

c) Em igual referido na alínea anterior, órgão competente para a decisão de contratar, sem prejuízo do disposto no artigo 50º, nº7 do C.C.P., pronunciar-se-á sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, identificando os termos do suprimento de cada deles, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

d) O Júri pode também pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

e) Na sequência da alínea anterior, o Júri deve solicitar aos candidatos e concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta ou

candidatura, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

f) O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas ou propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

g) Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, mas, no caso dos esclarecimentos prestados pelos concorrentes não podem contrariar os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

h) Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade concedente e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

2 - Erros e/ou Omissões das peças

a) No 1.º terço do prazo estabelecido para a apresentação das propostas, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e/ou as omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no n.º 2 e 3 do artigo 50.º do CCP;

b) Até ao termo do 2.º terço do mesmo prazo, o órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre as listas apresentadas, considerando-se rejeitados todos os erros e/ou omissões que, até ao final do prazo para apresentação de propostas, não sejam por expressamente aceites.

3 - Disponibilização das peças do procedimento:

a) Consulta:

As peças do procedimento **podem ser consultadas** durante o período normal de expediente, das 09:00h às 17:00h, na Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M. com morada no Largo Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício do Mercado Municipal, Piso 2, 8000-151 Faro;

b) Fornecimento:

Serão integralmente **disponibilizadas** na plataforma eletrónica utilizada pela Ambifaro - Gestão de Equipamentos Municipais E.M.: www.acingov.pt.

Cláusula 6 - Especificações relativas à proposta

1 - Propostas variantes:

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

2 - Documentos que a constituem:

2.1 - Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP, a proposta deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial ou Certidão Comercial "*online*", com a inscrição da firma e todos os registos em vigor (para sociedade comerciais), devidamente atualizada.

b) Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o anexo I do CCP e assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

c) Apresentação, de forma descriminada, dos preços unitários de cada um dos bens que constam das rubricas que compõem o Anexo I ao Caderno de Encargos;

d) Apresentação do valor total da proposta para cada lote da prestação de serviços, em numerários e por extenso com a indicação da taxa de IVA aplicável;

e) Apresentação, de forma detalhada, das caraterísticas dos equipamentos a instalar acompanhada dos respetivos desenhos técnicos.

2.2 – Integram também a proposta, quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis à sua disposição de contratar.

3 - Modo de apresentação:

a) Os documentos que constituem a proposta, são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, à exceção daqueles que em função da especificidade técnica das

prestações objeto do contrato, apresentados no âmbito do n.º 2.1 e 2.2, devam ser redigidos em língua estrangeira.

b) A submissão da proposta, deve obedecer ao estabelecido na Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto, diploma que regula a disponibilização e utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública.

c) Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

d) Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, devem ser assinados com o recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica própria da empresa ou dos seus representantes legais.

f) Nos termos do n.º 4 do artigo 68.º do diploma mencionado na alínea b), quando o interessado realizar o carregamento de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

f) Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente, certidões, certificados ou atestados, não carecem de assinatura do concorrente.

g) Nos documentos eletrónicos apresentados em ficheiros compactados, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos que os constituem.

4 - Prazo para a sua apresentação:

As propostas deverão ser entregues até às 16h:00m do **6.º dia** a contar da data de envio, para publicação do anúncio em Diário da República.

5 - Prazo de manutenção:

Nos termos do artigo 65.º do CCP, os concorrentes são obrigados a manter as respetivas, propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Cláusula 7 - Critério de adjudicação:

1- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é **"o da proposta economicamente mais vantajosa"**, para a entidade adjudicante, segundo a modalidade monofator em que o único aspeto da execução do contrato a celebrar é o preço, uma vez que quer o presente Programa de Procedimento, quer o respetivo caderno de encargos, definem e caracterizam todas os restantes elementos necessários à execução e identificação do objeto do contrato, sem prejuízo da ponderação do sub-critério identificado no número seguinte do presente artigo, em caso de empate.

2- Em caso de empate no valor da proposta apresentada, será utilizado como critério de desempate o do sorteio, na presença de pessoa habilitada pela entidade concorrente, em dia e hora a marcar pela entidade adjudicante, de onde será lavrada uma ata.

3- A adjudicação efetuar-se-á por lotes:

- **Lote 1** – Tendas de grandes dimensões e stands interiores
- **Lote 2** – Stands exteriores com cobertura de 5m

4- No mesmo procedimento podem efetuar-se adjudicações de propostas por lotes, caso em que podem ser celebrados tantos contratos quantas as propostas adjudicadas ou quantos os adjudicatários.

Cláusula 8 - Exclusão de Propostas

Para além do previsto no CCP e demais legislação em vigor, são excluídas as propostas:

1- Que não cumpram o prazo estabelecido na cláusula 4 do presente programa de procedimento;

2- Que não sejam acompanhadas dos documentos e menções referidas no n.º 2 da cláusula 6 do presente programa de procedimento;

3- Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas em geral, e específico com o disposto na cláusula;

4- Que sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os candidatos prestem culposamente falsas declarações.

Cláusula 9 - Documentos de habilitação:

1- De acordo com o estipulado no artigo 81.º do CCP e o adjudicatário deverá apresentar no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação os seguintes documentos:

a) Declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo II;

b) Documentos comprovativos, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento, previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP designadamente:

i. Registo criminal da empresa e dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência;

ii. Certidão emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada;

iii. Certidão emitida pelo Ministério das Finanças comprovativa de que a sociedade tem a sua situação contributiva regularizada.

2- O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos identificados no número anterior diretamente na plataforma eletrónica identificada na alínea b), do n.º3 da cláusula 5.

3- Todos os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

4- Quando os documentos indicados no número 1 se encontrem disponíveis na Internet, em substituição da sua reprodução pode ser indicado o endereço do sítio eletrónico onde podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

5- Para efeitos de consentimento à consulta de informação nos termos da lei dos documentos indicados no número 1, informa-se que o Número de Identificação Fiscal (NIF) é: 504497782, e o Número de Identificação da Segurança Social é: 20007416318.

6- A entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no número1.

7- A adjudicação caduca nos termos do disposto no Artigo 86º do CCP.

6- No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, serão concedidos 2 (dois) dias para a supressão dos mesmos, contados nos mesmos termos do número anterior.

Cláusula 10 - Caução

1- Poderá ser exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2- Quando aplicável o disposto no número anterior, o valor da caução será de 5% do preço contratual, salvo se o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo. Para estes o valor da caução será de 10% do preço contratual.

3- O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação de adjudicação, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.

4- A caução, quando exigida, é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro caução, conforme escolha do adjudicatário.

5- Todas as despesas derivadas da prestação da caução, quando esta seja exigida, são da responsabilidade do adjudicatário.

6- Caso não haja lugar à prestação de caução nos termos previstos no presente artigo, a entidade adjudicante poderá proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 11 - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, salvo nos casos de inexigibilidade e dispensa previstos no Artigo 95º do CCP.

Cláusula 12 - Plataforma eletrónica

1- Para o efeito da tramitação eletrónica do procedimento será utilizada a plataforma "AcinGov" com o endereço eletrónico: www.acingov.pt.

2- O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, *download* das peças, inscrição e participação nos procedimentos de contratação pública da entidade adjudicante.

3- Todo o procedimento é desenvolvido através dos meios disponibilizados pela plataforma eletrónica.

4- Devem ser submetidos à plataforma eletrónica, designadamente, as notificações, comunicações, informações, pedidos de esclarecimentos, respostas a esclarecimentos, relatórios, a pronúncia em audiência prévia e os documentos de habilitação.

5- Para o disposto no número anterior deve ser considerado o estipulado no Artigo 469º do CCP, i.e., devem ser efetuadas até às 17:00 horas.

6- Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica indicada no número 1, poderão recorrer aos serviços técnicos junto da entidade gestora da mesma, disponível nos dias úteis das 08:30 às 19:00 pelos seguintes contactos: telefone: 707 451 451; endereço eletrónico: apoio@www.acingov.pt.

Cláusula 13 - Assinaturas eletrónicas

1- Todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada emitida por uma entidade certificadora credenciada.

2- A lista das entidades certificadoras credenciadas para emissão das assinaturas mencionadas no número anterior pode ser consultada no sítio eletrónico: www.gns.gov.pt.

3- Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

4- No caso de pessoas coletivas, o documento indicado no número anterior deve ser acompanhado do código de acesso à certidão permanente para consulta no sítio eletrónico: www.portaldaempresa.pt.

Cláusula 14 - Disposições gerais

1- Em caso de divergência, entre o anúncio, o programa de procedimento ou o caderno de encargos, prevalece sobre quaisquer indicações, o constante no caderno de encargos.

2- As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

Cláusula 15 - Legislação aplicável:

Em tudo quanto for omisso o presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.